

Mateus, boa tarde.

Conforme contato telefônico, segue as informações que é irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional.

Podendo a ser apresentado apenas o atestado de capacidade técnica expedida por pessoal jurídica ou física, comprovação de execução de obras iguais ou similares conforme o edital, tal atestado não é possível estar registrado no CREA / CAU.

Apenas o profissional o Engenheiro elétrico, no caso em questão consegue registrar junto ao CREA/CAU o atestado de capacidade técnica junto ao CREA para obtenção da CAT.

Segue um vídeo para maior entendimento.

https://www.youtube.com/watch?v=BAugsGu_Wx8